



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.386/2004

De 19 de novembro de 2004.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 3.360, DE 16 DE ABRIL DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 98 da Lei 3.360, de 16 de abril de 2004, para a seguinte disposição:

“Art. 98 – As contribuições atuais ficam mantidas até o término do exercício financeiro de 2004”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, 19 de novembro de 2004.


DINALDO MEDEIROS WANDERLEY

- Prefeito Constitucional -